

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

**Tipo:**

**Melhor Técnica**

**Processo nº 10.080/2024**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA**



## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

#### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada ALEGO, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Administrativo nº 3.557, de 1º de dezembro de 2023, torna pública, para ciência de todos os interessados, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.080/2024, a abertura da **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, destinada à contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de 03 (três) agências de propaganda, conforme os termos e condições descritos neste edital e em seus anexos.

**1.2.** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, nº 17.928/2012 e nº 14.133/2021 e os Decretos nº 57.690/1966 e 3.523/2023.

#### **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo:

- a)** o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção e análise de soluções de comunicação, no âmbito deste contrato;
- b)** a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias on-line e off-line da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.
- c)** criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do CONTRATANTE, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.



**2.1.1.** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b)** à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c)** à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, por meio de plataformas ou ferramentas digitais.

**2.1.1.1.** A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar a instituição e programas e disseminar iniciativas e políticas públicas.

**2.1.1.2.** O planejamento, previsto no subitem 2.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**2.1.1.3.** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c)** possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.



**2.1.2.** Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**2.2.** Para a prestação dos serviços serão contratadas 03 (três) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

**2.2.1.** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**2.2.2.** As agências atuarão por ordem e conta da ALEGO, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.2.3.** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 deste Edital.

**2.2.4.** As agências atuarão de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1.

**2.2.5.** Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a CONTRATANTE utilizará os procedimentos de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia está descrita na Portaria nº 034/2023-ALEGO, conforme consta no Anexo V deste Edital.

**2.2.6.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total executado do



contrato em cada ano de vigência.

### **3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 27.958.500,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

**3.2.** A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 consta da Lei Orçamentária Anual, nas seguintes funcionais programáticas:

- Dotação Orçamentária nº 101.01.31.4200.4247.03.15000100.90.
- Natureza de despesa nº 3.3.90.39.35.

**3.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

**3.4.** No interesse do CONTRATANTE, as contratadas ficarão obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**3.5.1.** Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com as contratadas, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

**3.5.2.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com as contratadas, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

**4.2.** Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:



**4.2.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.1.1** Referido impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.2.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ASSEMBLEIA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da ASSEMBLEIA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.5.1.** Referido impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.3.** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta, seja por intermédio de consórcio ou isoladamente.



**4.4.** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 10.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4.5.** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

## **5. RETIRADA DO EDITAL**

**5.1.** Este Edital será fornecido pela CONTRATANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)
- [www.portal.al.go.leg.br](http://www.portal.al.go.leg.br)

**5.2.** O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado de Goiás e nos endereços eletrônicos citados no subitem 5.1, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

## **6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**6.1.** Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente via-e-mail, ao e-mail **[licitacao@al.go.leg.br](mailto:licitacao@al.go.leg.br)**.

**6.1.1.** Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis.

**6.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, no endereço eletrônico **[www.portal.al.go.leg.br](http://www.portal.al.go.leg.br)**.



**6.1.2.1.** A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

**6.1.3.** Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

**6.1.4.** Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

## **7.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1.** O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades do Edital, deverá ser encaminhado exclusivamente via e-mail, ao e-mail [licitacao@al.go.leg.br](mailto:licitacao@al.go.leg.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**7.2.** A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

**7.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis.

**7.5.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação:  
I - o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

## **8.CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**8.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**8.1.1.** Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.



**8.1.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

**8.1.2.1.** Caso os referidos documentos sejam apresentados em cópias, deverão estar acompanhados dos originais, para conferência e autenticação pelo agente da Administração, ou de declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**8.1.3.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação o ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**8.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**8.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**8.4.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2.

## **9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**9.1.** As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 10, 13 e 17 deste Edital.

**9.2.** Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

↳ **Data: 05/09/2024.**

↳ **Horário: 09 horas.**

↳ **Local: Diretoria de Licitações, localizada na Sala A206 do Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090, Goiânia, Goiás.**

**9.3.** Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Contratação.

**9.4.** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

**9.5.** O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 23, e na legislação aplicável.

## **10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

### **Invólucro nº 1**

**10.1.1.** No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3 deste Edital.

**10.1.1.1.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão de Contratação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Diretoria de Licitações, situada Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Bloco A, Sala 206, 2º andar, Park Lozandes, CEP: 74.884-090, Goiânia, Goiás, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 18:00 h.



**10.1.1.2.** O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

### **Invólucro nº 2**

**10.1.2.** No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4 deste Edital.

**10.1.2.1.** O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 2**

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**10.1.2.2.** O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

### **Invólucro nº 3**

**10.1.3.** No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5, 11.7 e 11.9 deste Edital.

**10.1.3.1.** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 3**

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação



Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**10.1.3.2.** O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**10.1.3.3.** O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**11.1.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS/PONTUAÇÃO	SUBQUESITOS/PONTUAÇÃO
1. Plano de Comunicação Publicitária (65 pontos)	1. Raciocínio Básico (10 pontos)
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos)
	3. Ideia Criativa (20 pontos)
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)
2. Capacidade de Atendimento (15 pontos)	1. Clientes (3 pontos)
	2. Profissionais (6 pontos)
	Infraestrutura (2 pontos)
	3. Sistemática de Atendimento (1 ponto)
4. Informações de Marketing (3 pontos)	4. Informações de Marketing (3 pontos)
3. Repertório (10 pontos)	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (10 pontos)	
<b>TOTAL: 100 pontos</b>	



**11.1.1.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**11.1.2.** A proposta técnica será apresentada em 03 (três) vias digitais distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

**11.1.3.** O Plano de Comunicação será apresentado em 02 (duas) vias digitais, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

**11.2.** Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a)** em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b)** capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c)** conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2 deste Edital;
- d)** espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e)** títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f)** espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g)** alinhamento justificado do texto;
- h)** texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste Edital;
- i)** numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j)** sem identificação da licitante.

**11.2.1.** As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.6 deste Edital.

**11.2.2.** Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a)** poderão ser editados em cores;



**b)** os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

**c)** as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

**c1)** apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

**c2)** impressas na orientação paisagem.

**11.2.3.** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

**11.2.3.1.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

**11.2.4.** Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 11.2 deste Edital.

**11.2.4.1.** Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 10.1.1.2 e 23.2.1 e no subitem 23.2.1.1 deste Edital.

**11.2.5.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.2.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas.

**11.2.7.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe aos licitantes atentarem especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 10.1.1.2 e 23.2.1 e no subitem 23.2.1.1 deste Edital.



**11.2.8.** Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

**11.2.9.** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 11.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

**11.3.** A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no *Briefing* (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

**11.3.1.** Subquesto 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades da CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

**11.3.2.** Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no *Briefing*, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.
- c) explicitar de que forma o plano de mídia on-line e off-line se complementam e contribuem, juntos, para atingir aos objetivos de comunicação propostos.

**11.3.3.** Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, com a descrição de cada uma;



**b)** exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea “a”, que a licitante julgar mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.3.3.3 deste Edital.

**11.3.3.1.** A descrição mencionada na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

**11.3.3.2.** Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 11.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

**11.3.3.3.** Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a)** roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b)** ‘monstro’ ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c)** *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d)** ‘boneca’ ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

**11.3.3.3.1.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem

**11.2.4.** Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

**11.3.3.3.2.** Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**11.3.3.3.3.** Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.



**11.3.3.3.4.** O ‘monstro’ ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em *pen drive*, executável em sistema operacional *Windows*.

**11.3.3.3.4.1.** Nessas mídias de apresentação (*pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

**11.3.3.3.5.** Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

**11.3.3.3.6.** Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

**11.3.3.4.** Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.



**11.3.3.4.1.** Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea 'd' do subitem 11.3.3.4, não podendo ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

**11.3.4.** Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

**11.3.4.1.** Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

**11.3.4.2.** O plano de mídia proposto, contemplando novas formas de publicidade digital, deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;



- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias;

#### 11.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com serviços essenciais fornecidos pela agência assim como em formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;
- d) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- e) deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

**11.3.4.3.1.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do



subitem 11.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

**11.4.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado; e

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**11.5.** Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**11.5.1.** O caderno específico mencionado no subitem 11.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.6.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

**a)** Subquesito I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

**b)** Subquesito II – Profissionais: quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

**b1)** Deverão as empresas a serem contratadas comprovar que atendem o disposto no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, abaixo-transcrito, relativamente à



contratação de profissionais especializados e qualificados, no sentido de manter equipe mínima, que ficará disponível para atendimento imediato e permanente da CONTRATANTE, sob custeio da CONTRATADA:

- 1 (um) profissional especializado em atuação digital, capaz de atuar diretamente com as diversas formas de anúncios publicitários e exposição de marca on-line, além de todas as ferramentas necessárias para elaborar planos de mídia digital embasados em métricas adequadas para acompanhamento de resultados. Nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área; e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- 1 (um) profissional de mídia, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área; e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- 1 (um) profissional de mídia, nível júnior, com experiência comprovada a partir de 1 (um) ano na área; e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- 1 (um) profissional de atendimento, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- 1 (um) profissional de criação do tipo “designer”, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing, design ou correlata;
- 1 (um) profissional de criação do tipo “redator”, nível pleno, com experiência comprovada a partir de 3 (três) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;



– 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e outras), nível pleno, com experiência comprovada a partir de 3 (três) anos na área de produção em agências de propaganda e/ou empresas gráficas.

**c)** Subquesto III – Infraestrutura: infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato;

**d)** Subquesto IV – Sistemática de Atendimento: sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

**e)** Subquesto V – Informação de Marketing: relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de veiculação de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**11.7.** Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**11.7.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.8.** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

**11.8.1.** A licitante deverá apresentar 06 (seis) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**11.8.1.1.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pendrive*, executável no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.



**11.8.1.2.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

**11.8.1.2.1.** Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**11.8.2.** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

**11.8.3.** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

**11.8.3.1.** Em caso de participação sob a forma de consórcio, as peças e ou materiais podem ter sido concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos por um ou mais de seus integrantes, observadas as demais condições estabelecidas nos subitens precedentes.

**11.9.** Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico devidamente identificado, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**11.9.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.10.** A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;



- b)** deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c)** não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- d)** deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

**11.10.1.** A validação de que trata a alínea “d” do subitem 11.10 deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o referido subitem.

**11.11.** No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

**11.11.1.** É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a)** as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas;
- b)** as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c)** para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

**11.11.1.1.** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 11.11.1 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 para descrição do Relato.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**



**12.1.** A Subcomissão Técnica, prevista no item 20 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**12.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

**12.2.1.** Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

**12.2.1.1.** Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CONTRATANTE e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

**12.2.1.2.** Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento;
- g) a capacidade de adequar a estratégia de comunicação pensada na divisão da verba de forma coerente entre os diversos meios de comunicação propostos,



aliando, necessariamente, soluções de mídia “tradicional” (offline) e soluções de mídia digital e/ou mídia inovadora

#### **12.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa**

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza da CONTRATANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento; e
- h) a coerência e a integração das ações offline com as ações online.

#### **12.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, destacando a estratégia elaborada para cada meio de veiculação a ser utilizado, em especial, a coerência entre os meios “tradicionais” e os “digitais”;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;



e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

#### 12.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- a) **Subquesito I – Clientes:** o porte e a tradição dos clientes, apresentados como CONTRATANTES publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) **Subquesito II – Profissionais:** a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CONTRATANTE;
- c) **Subquesito III – Infraestrutura:** a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) **Subquesito IV – Sistemática de Atendimento:** a funcionalidade do relacionamento operacional entre a CONTRATANTE e a licitante;
- e) **Subquesito V – Informação de Marketing:** a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE.

#### 12.2.3. Quesito 3 - Repertório

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; e
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

#### 12.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária demonstrou conhecimentos suficientes dos meios de divulgação online e mídias inovadoras;
- c) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;



d) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; e

e) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

**12.3.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada de acordo com a metodologia a seguir.

**12.3.1.** Para estabelecimento da pontuação de cada quesito ou subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 12 deste Edital.

**12.3.2.** Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Plano de Comunicação Publicitária</b>		<b>65</b>
<b>SUBQUESITOS</b>	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia Off, On e Não Mídia	15
<b>2. Capacidade de Atendimento</b>		<b>15</b>
<b>SUBQUESITOS</b>	I. Clientes	03
	II. Profissionais	06
	III. Infraestrutura	02
	IV. Sistemática de Atendimento	01
	V. Informações de Marketing	03
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>



**12.3.2.1.** Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 11.8.1 e 11.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.2 deste Edital.

**12.3.3.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se uma casa decimal.

**12.3.4.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital e seus anexos.

**12.3.4.1.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**12.3.5.** A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**12.4.** Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as três maiores pontuações, observado o disposto no subitem 12.5 deste Edital.

**12.5.** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;



b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;

c) obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

**12.5.1.** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

**12.6.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 03 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

**12.7.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 23.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada na forma do item 21 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### **13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **Invólucro nº 4**

**13.1.** No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

**13.1.1.** O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 4**

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**13.1.2.** O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

### **14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**14.1.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III deste Edital e apresentada em caderno único, em

30



papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**14.2.** Os quesitos a serem valbrados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo III deste Edital.

**14.3.** Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, bem como as condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, estabelecidas pelo art. 7º do Decreto nº 57.690/1966, com a redação dada pelo Decreto nº 4.563/2002.

**14.4.** Com base na análise relacionada aos Quesitos da Proposta de Preços, as licitantes deverão considerar, observados os percentuais máximos de honorários e mínimos de repasse estabelecidos neste Edital, para elaboração de suas Propostas de Preços, o seguinte:

**I** - % de honorários sobre o valor do serviço, a serem cobrados da CONTRATANTE, para remuneração dos custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, já incluído o desconto. Subsidiariamente, poderá ser considerada, quando aplicável, a tabela de preços da ABRADI - Associação Brasileira dos Agentes Digitais, para remuneração de Produtos e Serviços Essenciais (Guia ABRADI). Nos casos em que houver valores diferentes propostos pelas duas instituições, deverá ser considerado o de menor impacto na verba;

**II** - % de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

**a)** à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**b)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e



c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**III** - % de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidente sobre os preços de bens e de serviços complementares prestados por fornecedores especializados, ou seja, aqueles referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**IV** - % de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais, enquadradas como serviços essenciais, ou seja, aqueles oferecidos exclusivamente pela CONTRATADA, através de sua equipe e expertise próprios, na intermediação, supervisão, monitoramento de performance ou otimização dessa distribuição, que não lhes proporciona o desconto de agência nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, tais como a contratação e gestão de mecanismos de busca na internet; a contratação direta e distribuição de Conteúdo/Tráfego Pago, o impulsionamento em redes sociais em plataformas próprias sem intermediários; o monitoramento e a avaliação de performance em tempo real de anúncios digitais em seus diversos indicadores.

**V** - % de honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, enquadrados como complementares, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, não enquadradas no inciso IV, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; Também se incluem os serviços especializados praticados diretamente pelas agências, sobre os quais não se incidem os descontos de agência; e



**VI** - % de repasse à Alego correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação à licitante, referente à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**14.4.1.** Na gestão dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, de que trata o inciso IV do subitem 14.4, a remuneração da CONTRATADA deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma de modo que o somatório do valor autorizado, acrescido dos honorários, não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

**14.5.** O desconto de agência disposto no inciso VI do subitem 14.4, é concedido às CONTRATADAS pelos veículos de comunicação e divulgação pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, sendo que o percentual do desconto a ser repassado à CONTRATANTE deve incidir sobre o valor da tabela de preços do veículo de comunicação e divulgação, já deduzidos os descontos comerciais resultantes de cada negociação, com base nos termos do Anexo B das Normas-Padrão do CENP, ou do seu Adendo.

**14.6.** Para subsidiar a elaboração das respectivas Propostas de Preços, as licitantes deverão considerar o Quadro-Resumo dos Investimentos Publicitários constante do *Briefing* (Anexo I do Edital), o qual possibilitará o conhecimento do perfil de investimento da Alego em produção de peças publicitárias e em mídia, por meio de comunicação.

**14.7.** Os percentuais máximos de honorários a serem aceitos no âmbito do certame, bem como o percentual mínimo de repasse do desconto-padrão pelas agências para a CONTRATANTE, nos termos descritos no subitem 14.4, em seus incisos I a VI, são os seguintes, respectivamente:

- I** - Desconto inferior a 70% (setenta por cento);
- II** - Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento);
- III** - Percentual de honorários superior a 9% (nove por cento);
- IV** - Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento);
- V** - Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento);
- VI** - Percentual de repasse inferior a 3% (três por cento).



**14.8.** Com vistas a melhor fundamentar o estabelecimento do percentual máximo de honorários pela utilização de formas inovadoras em plataformas digitais a serem aceitos no âmbito do certame, poderão ser considerados os percentuais obtidos em processos similares de outros órgãos da Administração Pública ou cotações realizadas junto a empresas especializadas no mercado.

**14.9.** Nos casos de Mídias Digitais Inovadoras poderão ser utilizados como referência os valores constantes na tabela da Associação Brasileira dos Agentes Digitais (ABRADI).

**Tabela - resumo dos valores máximos aplicáveis para a Proposta de Preços:**

<b>Remuneração às CONTRATADAS</b>	<b>O que é</b>	<b>Condição</b>	<b>% máximo de remuneração a ser proposto pela concorrente</b>	<b>referência</b>	<b>Exemplo</b>
<b>I - Valor de Custos internos</b>	Valor sobre serviços “internos” a exemplo de criação, finalização, produção e outros.	Serviços prestados pela própria agência	30%	sobre o valor de tabela do Sinapro/ ABRADI	CRIAÇÃO DE PEÇAS  TABELA R\$ 1,00 COBRAR R\$ 0,30 RECEBER \$ 0,30
<b>II - Honorários sobre bens e</b>	Valor sobre serviços de	<b>Devido se NÃO houver</b>	5%	sobre valor	PRODUÇÃO



<b>serviços especializados</b>	<p>fornecedores: direitos autorais; cachês; reutilização de peças; materiais; nova tiragem de impressos; aplicação de pesquisas...</p>	<p><b>pagamento de “desconto padrão”,</b> a exemplo de situações em que não há veiculação.</p>		<p>aprovado pela contratada</p>	<p>DE PESQUISA</p> <p>VALOR R\$ 1,00</p> <p>COBRAR R\$ 1,05</p> <p>RECEBER R\$ 0,05</p>
<b>III - Honorários sobre produção</b>	<p>Valor sobre bens e de serviços prestados por fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peça e material</p>	<p><b>Devido se NÃO houver pagamento de “desconto padrão”,</b> a exemplo de situações em que não há veiculação</p>	9%	<p>sobre valor aprovado pela contratada</p>	<p>PRODUÇÃO DE VT</p> <p>VALOR R\$ 1,00</p> <p>COBRAR R\$ 1,09</p> <p>RECEBER R\$ 0,09</p>



<p><b>IV - Honorários sobre formas inovadoras de comunicação - serviços essenciais</b></p>	<p>Valor sobre formas inovadoras em plataformas digitais prestados diretamente pelas CONTRATADAS, junto a fornecedores especializados;</p> <p>Incluem-se aqui Impulsamento em redes sociais e anúncios em canais de pesquisa online, realizados diretamente pelas</p>	<p><b>Devido se NÃO houver pagamento de “desconto padrão”, a exemplo de situações em que não há veiculação</b></p>	<p>15%</p>	<p>sobre valor aprovado pela contratada</p>	<p>ANÚNCIO NO META</p> <p>VALOR R\$ 1,00</p> <p>COBRAR R\$ 1,00</p> <p>RECEBER R\$ 0,15</p>
--	---	--	------------	---	---



	CONTRATADAS.				
<b>V - Honorários sobre outras formas inovadoras de comunicação - serviços complementares</b>	Valor sobre formas inovadoras em plataformas digitais que se enquadrem como “complementares”; Não enquadradas no inciso IV;	<b>Devido se NÃO houver pagamento de “desconto padrão”, a exemplo de situações em que não há veiculação.</b>	5%	sobre valor aprovado pela contratada	MÍDIA INOVADORA COM TERCEIROS  VALOR R\$ 1,00 COBRAR R\$ 1,00 RECEBER R\$ 0,05
<b>VI - Desconto Padrão</b>	A “comissão de agência” paga “pelo veículo” quando há contratação de veículos de	Contratação de veículos que se submetem ao Código Brasileiro de Autorregulamentação	17%	sobre valor aprovado pela contratada	VEICULAÇÃO EM RÁDIO  VALOR R\$ 1,00 COBRAR R\$ 1,00



	comunicação	Publicitária (CENP)			RECEBER R\$ 0,17
--	-------------	------------------------	--	--	---------------------

**14.10.** O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado de sua apresentação.

**14.10.1.** Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 14.10 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará diligência, como forma de prorrogar o referido prazo.

**14.10.1.1.** A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

## **15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**15.1.** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.2.** Será desclassificada a Proposta de Preços que não atender às condições estabelecidas no subitem 14.2 deste Edital ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

**15.3.** Será considerada a proposta de menor preço a que contiver, simultaneamente, os menores percentuais de honorários para os incisos II, III, IV e V e o maior percentual de desconto para os incisos I e VI, todos do subitem 14.2 deste Edital.

**15.3.1.** Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará a informação apresentada por extenso.

**15.4.** Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem 15.3, será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários referentes aos incisos II, III, IV e V.

**15.5.** Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:



- ↳ o menor percentual de honorários mencionados no inciso IV do subitem 14.2;
- ↳ o menor percentual de honorários mencionados no inciso III do subitem 14.2;
- ↳ o menor percentual de honorários mencionados no inciso II do subitem 14.2;
- ↳ o maior percentual de desconto mencionado no inciso V do subitem 14.2.

**15.6.** Se as licitantes mais bem classificadas no julgamento técnico não tiverem apresentado a Proposta de menor preço, nos termos estabelecidos nos subitens 15.3, a Comissão de Contratação deverá proceder com elas a negociação de que trata o § 1º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.1.** A negociação disposta no subitem 15.6 terá como referência os menores percentuais apresentados para os incisos II, III, IV e V e o maior percentual de desconto para os incisos I e VI, do subitem 14.2, independentemente de estarem na mesma proposta.

**15.6.2.** No caso de insucesso nessa negociação com qualquer das 3 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento técnico, procedimento idêntico será adotado pela Comissão de Contratação, sucessivamente, com as demais licitantes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame.

**15.7.** A licitante que não concordar em negociar sua Proposta de Preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

## **16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

**16.1.** O julgamento final das Propostas Técnicas será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Melhor Técnica, observando-se o disposto nos subitens 15.6 e 15.7 deste Edital.

**16.2.** Serão declaradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, as 3 (três) licitantes que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e
- b) tenha apresentado a Proposta de menor preço ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no subitem 15.6, tendo como referência o procedimento previsto no § 1º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.



## **17. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**17.1.1.** A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 19.1.2 deste Edital.

### **Invólucro nº 5**

**17.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5**

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**17.3.** O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **18. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado;

**18.1.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

**18.1.2.** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.



**18.2.** Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista nos subitens a seguir:

**18.2.1. Habilitação Jurídica**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a1)** os documentos mencionados na alínea ‘a’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

**b)** inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c)** ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

**d)** registro comercial, em caso de empresa individual.

**18.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



**d)** Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante, bem assim as certidões do Estado de Goiás e do município de Goiânia para as licitantes que não tenham sede na capital do Estado de Goiás;

**e)** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação; e

**f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**18.2.2.1.** Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

**18.2.2.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**18.2.2.3.** Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

#### **18.2.3. Qualificação Técnica:**

**a)** declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital, devidamente assinadas de forma física ou eletrônica;

**b)** certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

**b1)** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

**b2)** o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Contratação.

#### **18.2.4. Qualificação Econômico-financeira**



**a)** Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

**a1)** caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

**a2)** no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

**b1)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

**b2)** se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

**b3)** o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III abaixo, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:



**I.** sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

**II.** sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

**III.** sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

**IV.** para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a)** termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c)** termo de abertura e encerramento;
- d)** requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e)** recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

**18.2.4.1.** As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a)** balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;



**b)** balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

**18.2.4.2.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

**a)** do balanço referido na alínea 'b' do subitem 18.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1(um)):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b)** do balanço referido no subitem 18.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1(um)):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

**18.2.4.3.** Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 18.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

**18.2.4.4.** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no



cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por ano.

**18.2.5.** As declarações constantes no Anexo VII deste Edital.

**18.3.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**18.4.** As certidões elencadas nas alíneas "b" a "e" do subitem 18.2.2 poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, por meio do Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, com status homologado e em situação regular.

**18.5.** As licitantes que participarem desta concorrência na forma de consórcio deverão apresentar individualmente os documentos previstos nos subitens 18.2.1 e 18.2.2, além dos seguintes documentos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital;
- c) declaração assinada pelas consorciadas de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência quanto na execução do contrato.

**18.5.1.** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.2.** Na comprovação prevista no subitem 18.2.4.3 ou na alínea 'c' do subitem 18.5, conforme o caso, será considerada a soma do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.

## **19. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**19.1.** A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 18 deste Edital.

**19.1.2.** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Contratação abrirá novamente a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para apresentarem novamente os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

## **20. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**20.1.** Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação, na forma do inciso I do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**20.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

**20.2.1.** Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a CONTRATANTE.

**20.3.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, dos quais serão sorteados 02 (dois) com vínculo com o CONTRATANTE e 01 (um) sem vínculo com o CONTRATANTE.

**20.3.1.** Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

**20.3.1.1.** Para composição da relação prevista no subitem 20.3, a Comissão de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 20.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.



**20.3.2.** A relação dos nomes referidos no subitem 20.3 será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**20.3.3.** O sorteio será processado pela Comissão de Contratação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a CONTRATANTE, nos termos dos subitens 20.2.1, 20.3 e 20.3.1 deste Edital.

**20.3.4.** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 20.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão, que deverá ser enviada ao e-mail [licitacao@al.go.leg.br](mailto:licitacao@al.go.leg.br).

**20.3.5.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**20.3.6.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

**20.3.6.1.** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 20.3 e 20.3.1 deste Edital.

**20.3.6.2.** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**20.3.7.** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 20.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**20.4.** A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter



competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021.

**20.4.1.** Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu, ....., Matrícula nº ....., lotado no ....., integrante da Comissão de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº ...../..... realizado pelo(a) ....., para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

IV – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão de Contratação;



V – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e  
VI – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor

## **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão de Contratação, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.



Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

2. Eu, ....., Matrícula nº ....., vinculada ao ....., integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) ....., para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;



- II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
- III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;
- IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;
- V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
- VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e
- VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Contratação.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**20.4.1.1.** Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos da lei.

## **21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**21.1.** A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás é obrigatória:



- a) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) No Portal da Transparência da ALEGO, no seguinte endereço eletrônico:  
<https://transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais>

## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1.** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição eletrônica dirigida ao presidente da Comissão de Contratação da CONTRATANTE e encaminhada exclusivamente via-e-mail, para o e-mail [licitacao@al.go.leg.br](mailto:licitacao@al.go.leg.br).

**22.2.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões exclusivamente via-e-mail, para o e-mail [licitacao@al.go.leg.br](mailto:licitacao@al.go.leg.br), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**22.3.** Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) contrarrazão(ões) à autoridade competente da CONTRATANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

**22.3.1.** Caso o recurso seja interposto em face do julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Contratação, após o recebimento das impugnações, encaminhará o recurso à Subcomissão Técnica para análise e manifestação quanto ao recurso.

**22.3.1.1.** Concluída a análise e manifestação quanto ao previsto no item 22.3.1 a Subcomissão Técnica devolverá o recurso com sua manifestação à Comissão de Contratação, que procederá conforme o item 22.3.

**22.4.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**22.5.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, acesso ao processo desta concorrência, que deverá ser solicitado via e-mail, ao e-mail [licitacao@al.go.leg.br](mailto:licitacao@al.go.leg.br).

**22.6.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de



Contratação, motivadamente e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **23. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**23.1.** Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

**23.1.1.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

**23.1.2.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**23.1.3.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**23.1.4.** O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

**23.1.5.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação às vencedoras, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 20.4.1.

**23.1.6.** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

**23.1.7.** Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto



da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

**23.1.8.** A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

### **Primeira Sessão**

**23.2.** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b)** verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

**23.2.1.** O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão de Contratação se:

- a)** não estiver identificado;
- b)** não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**23.2.1.1.** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 23.2.1, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**23.2.2.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

**23.2.2.1.** A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 23.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

**23.2.2.1.1.** Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.

**23.2.2.2.** Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**23.2.3.** A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 23.2.2 acima.



**23.2.4.** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

**23.2.5.** Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 23.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

**23.2.5.1.** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22 deste Edital.

**23.2.6.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a)** encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c)** elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d)** somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea “c”, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;



e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

**23.2.6.1.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 12.5, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**23.2.6.2.** O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 12.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**23.2.** As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 23.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

### **Segunda Sessão**

**23.3.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.7, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital.

**23.3.1.** Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

### **Terceira Sessão**

**23.4.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 21, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;



- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 15.2 e 15.3 e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) verificar se as 03 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentaram a Proposta de menor preço, e, no caso de não apresentarem a proposta de menor preço, efetuar com as licitantes a negociação prevista no art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vista à obtenção de menor preço;
- f.1)** a ausência da licitante na terceira sessão implica na sua renúncia ao eventual direito de negociar sua proposta de preços, caso seja convocada para tal.
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto nos subitens 12.4 e 12.5, as 03 (três) licitantes que:
- h1)** tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e
- h2)** tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 15, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) informar que o resultado do julgamento final das Propostas de Preços será publicado na forma do item 21, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital.

#### **Quarta Sessão**

**23.5.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 21, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 4 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 21, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que será publicado, na forma do item 21, os nomes das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **24. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**24.1.** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 31.10 deste Edital.

**24.2.** Serão vencedoras desta concorrência as 03 (três) licitantes que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 15, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e



c) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 19 deste Edital.

## **25. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

**25.1.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

**25.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

**25.1.1.1.** Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, do art. 90, da Lei 14.133/2021.

**25.2.** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

**25.3.** As licitantes vencedoras deverão comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui na cidade de Goiânia ou na Região Metropolitana de Goiânia, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

**a)** 1 (um) profissional especializado em atuação digital, capaz de atuar diretamente com as diversas formas de anúncios publicitários e exposição de marca on-line, além de todas as ferramentas necessárias para elaborar planos de mídia digital embasados em métricas adequadas para acompanhamento de resultados. Nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;



- b)** 1 (um) profissional de mídia, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- c)** 1 (um) profissional de mídia, nível júnior, com experiência comprovada a partir de 1 (um) ano na área e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- d)** 1 (um) profissional de atendimento, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- e)** 1 (um) profissional de criação do tipo “designer”, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing, design ou correlata;
- f)** 1 (um) profissional de criação do tipo “redator”, nível pleno, com experiência comprovada a partir de 3 (três) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;
- g)** 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e outras), nível pleno, com experiência comprovada a partir de 3 (três) anos na área de produção em agências de propaganda e/ou empresas gráficas.

**25.4.** A CONTRATANTE poderá rescindir os contratos que vierem a ser assinados, nos termos estabelecidos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**25.5.** As contratadas manterão, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

**25.6.** As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

**25.7.** As contratadas centralizarão o comando da publicidade da CONTRATANTE em Goiânia-GO ou na Região Metropolitana de Goiânia, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal



ou escritório, observado o disposto no subitem 5.1.3 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

**25.8.** Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

## **26. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**26.1.** As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**27.1.** As obrigações das CONTRATADAS e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital, conforme o art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **28. FISCALIZAÇÃO**

**28.1.** A CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal técnico, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **29. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**29.1.** A remuneração das contratadas pelos serviços prestados será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 15 deste Edital.

**29.2.** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**30.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**30.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 30.2.1.** advertência;
- 30.2.2.** multa;
- 30.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 30.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

65



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**30.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**3.0.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**30.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**30.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**30.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**30.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**30.4.** O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços previstos neste contrato implicará na aplicação das seguintes multas pecuniárias:

**a)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

**d)** multa de até 1% (um por cento) do valor do serviço, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato.

**30.5.** Sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência por escrito;



- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar a garantia, dentro do prazo previsto no contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**30.5.1.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**30.6.** Nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**30.7.** As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR e no Sistema Banco de Sanções do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme exigência do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**30.8.** Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

**30.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, devendo ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos do processo de apuração de responsabilidade de que trata esta Cláusula.



**30.10.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**30.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**30.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **31. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**31.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**31.2.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da realização da presente licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

### **32. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

**32.1.** As CONTRATADAS deverão, como condição para assinatura do Contrato constante no Anexo IV deste Edital, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

**32.1.1** Caso não os tenha, as CONTRATADAS, sob suas expensas, terão que obrigatoriamente implantar o Programa de Integridade, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas.

**32.1.2.** Será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as agências vencedoras, que não possuam o Programa de Integridade implantado, cumpram o disposto no subitem anterior.

**32.2.** O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na



aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

**32.2.1.** O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**32.3.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;



XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

**32.4.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

**32.4.1.** A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

**32.4.2.** A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

### **33. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

**33.1.** As licitantes declaram que têm ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

**33.2.** Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

**33.2.1.** Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

**33.2.1.1.** A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

**33.2.1.2.** O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

**33.2.1.3.** O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

**33.2.2.** As licitantes se comprometem a adotar os procedimentos necessários para:



**33.2.2.1.** Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**33.2.2.2.** Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**33.3.** As licitantes se comprometem a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

**33.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**33.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**33.6.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes das futuras contratadas, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

**33.7.** As licitantes / futuras contratadas se obrigam a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **34. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**34.1.** É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.



**34.2.** A Comissão de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato.

**34.3.** A Comissão de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 34.1 e 34.2 deste Edital.

**34.4.** Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

**34.4.1.** Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

**34.5.** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado ou for rescindido nos casos previstos na legislação e no contrato, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

**34.6.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**34.7.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**34.8.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.



**34.9.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**34.10.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**34.10.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz a dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

**34.10.2.** A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**34.11.** Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**34.12.** As publicações dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas serão providenciadas até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao de suas assinaturas, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como de seus extratos no sítio eletrônico oficial, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**34.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: *Briefing*;
- b) Anexo I-A: *Briefing* – Informações Complementares;
- c) Anexo II: Modelo de Procuração;
- d) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo IV: Minuta de Contrato;



- f) Anexo V: Portaria nº 034/2023-ALEGO – Procedimento de Seleção Interna;
- g) Anexo VI: Regras e Diretrizes para Inscrição no Cadastro de Fornecedores de Publicidade Da ALEGO;
- h) Anexo VII: Declarações Diversas.

Goiânia-GO, 11 de julho de 2024.

**Rodrigo Gabriel Moisés**

*Diretor de Licitações*



## ANEXO I

### BRIEFING

**Contexto:** Historicamente, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é percebida pela população como um “ente” frio e distante do povo, formada por deputados e deputadas cujas funções institucionais, de forma geral, são desconhecidas e confundidas com as de outros representantes da administração pública. É comum a confusão com vereadores, com membros do Poder Executivo, ou mesmo, o total desconhecimento da essência do Poder Legislativo. Ainda mais comum é uma impensada e impulsiva rejeição à figura do parlamento, sendo atribuídos aos seus membros, de forma generalizada, adjetivos de cunho depreciativo.

Os parlamentares, por sua vez, são conhecidos de forma nominal. Naturalmente - dada a essência política do órgão - o trabalho e as realizações desses profissionais são divulgados mais estritamente por suas equipes em suas bases eleitorais, formadas pelos residentes de cidades específicas, assim como pelos próprios residentes. Assim, deputados e deputadas que atuam efetivamente são reconhecidos. Mas a Assembleia enquanto instituição, não.

Muito embora a cobertura jornalística feita pela Casa tenha existido desde os primórdios do Legislativo, foi somente em 2017 que se criou formalmente a primeira estrutura dedicada aos canais de comunicação considerados “inovadores” - a exemplo das redes sociais - e foi somente em 2021 que, pela primeira vez, se assinou um contrato de publicidade com agências de propaganda, através do processo licitatório. Em apenas 2023, foi lançado um aplicativo interativo com a funcionalidade de (entre outras) permitir ao cidadão enviar propostas de leis a serem avaliadas pela área parlamentar da Alego.

Iniciativas como essas são focadas na mais ampla divulgação de assuntos de utilidade pública da Casa, no fortalecimento de sua imagem e posicionamento institucional. Esperamos que projetos e ações estrategicamente planejados possam aproximar a população da Alego, que as pessoas passem a conhecer o trabalho do deputado e deputada, independente de quem o executa. Queremos que a população se sinta motivada a participar dos temas que mais a impacta, assim como a saber que pode e deve fiscalizar o trabalho do Legislativo Goiano.



Assim, muito embora cada deputado e deputada faça suas entregas individuais - o que deve ocorrer - é de grande relevância que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás seja reconhecida como uma instituição atemporal, sólida e atuante, que representa os anseios da população, trabalhando para atender às suas necessidades. A Alego deve ser vista como quem dá voz ativa e é a extensão da vontade do povo.

**Objetivo Estratégico de Comunicação:** estimular a população a conhecer o Poder Legislativo Goiano e participar de forma mais ativa das entregas e decisões da Casa, passando, assim, a formar sua própria opinião a respeito e, mais importante, contribuir diretamente para com o trabalho ali desenvolvido.

Para isso, é essencial que conheçam os canais de acesso direto aos parlamentares e à Casa e que se sintam convidados e à vontade para utilizá-los. Canais:

- **Endereço:** Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - CEP: 74.884-090 - Goiânia, Goiás
- **Telefone:** (62) 3221-3000
- **Gabinetes:** [Deputados em Exercício | Portal da Alego](#)
- **Comissões temáticas:** [Comissões temáticas](#)
- **Portal:** [Fale Conosco | Transparência](#)
- **Redes sociais:**
  - Facebook: [Assembleia Legislativa do Estado de Goiás | Goiânia GO](#)
  - Instagram: [ALEGO \(@assembleiago\) • Instagram photos and videos](#)
  - X (Twitter): <https://x.com/assembleiago>
  - YouTube: [TV Assembleia Legislativa - YouTube](#)



- **TV Alego:** Canais 3.2 (TV aberta); 8 da NET/Claro; 7 da Gigabyte Telecom; no portal e Youtube da Alego.
- **Aplicativo Deputados Aqui:** [DEPUTADOS AQUI](#)
- **Ouvidoria:** [Ouvidoria | Transparência](#)
- **Opine Cidadão:** [ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - GO](#)

**Estratégia de Comunicação:** a estratégia a ser proposta para atingir o objetivo estratégico central deve abranger de forma clara o que se propõe para a atuação digital, assim como para a atuação em canais tradicionais, de forma que a combinação de ambas acarrete na construção de mensagens e plano de mídia coesos e eficazes.

**Duração da campanha:** 30 dias.

**Público-alvo:** homens e mulheres, maiores de 16 anos, de todas as classes sociais, residentes em todas as dez macrorregiões de planejamento do estado.

**Verba referencial:** no cálculo de alocação dos valores a serem aplicados na presente campanha, para produção, veiculação, distribuição e exposição das peças publicitárias, ou outros investimentos relacionados, conforme normas contratuais propostas, a licitante deve considerar como referencial a verba total de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Thalles Rafael Humberto Moura  
***Diretor de Informação e Marketing***

Rafael Xavier Silva  
***Assessor***



## ANEXO I-A

### BRIEFING - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:** podem ser encontradas detalhadamente no Portal da Alego e em suas demais plataformas abertas ao público:

Conheça a Assembleia

<https://portal.al.go.leg.br/poderlegislativo>

Legislação e Regimento

<https://transparencia.al.go.leg.br/legislacoes>

Deputados em Exercício

<https://portal.al.go.leg.br/deputados/em-exercicio>

Comissões Temáticas

<https://portal.al.go.leg.br/comissoes>

Frentes Parlamentares

[https://portal.al.go.leg.br/frentes\\_parlamentares\\_ativas](https://portal.al.go.leg.br/frentes_parlamentares_ativas)

Procuradoria

<https://portal.al.go.leg.br/procuradoria>

Organograma

<https://transparencia.al.go.leg.br/informacoes-institucionais/estrutura-organizacional>

Escola do Legislativo

<https://escola.al.go.leg.br/>



Código de Ética

[https://transparencia.al.go.leg.br/documentos/codigo\\_de\\_etica\\_servidor.pdf](https://transparencia.al.go.leg.br/documentos/codigo_de_etica_servidor.pdf)

Memorial Legislativo

<https://publicacoes.al.go.leg.br/memorial/>

Estudos e dados estratégicos

<https://portal.al.go.leg.br/assessoramento>

Publicações Diversas

<https://publicacoes.al.go.leg.br/>

Consulta a Leis

<https://alegodigital.al.go.leg.br/>

Notícias

<https://portal.al.go.leg.br/noticias>

Transparência

<https://transparencia.al.go.leg.br/>

**ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO:** informações relativas aos investimentos publicitários da Alego a partir da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 podem ser encontradas no link “gastos com publicidade”, no seguinte endereço eletrônico:

[Prestação de Contas | Transparência](#)

**PERFIL DO INVESTIMENTO DA ALEGO:** o perfil aqui descrito deve ser considerado como diretriz, apenas como referencial de ações passadas. Para a proposta orçamentária da ação de comunicação, devem ser considerados a conveniência, oportunidade, eficiência e eficácia de



cada meio de comunicação que poderá ser utilizado para o atingimento dos objetivos de comunicação, estratégia e táticas desenhadas para o público - alvo pretendido.

<b>QUADRO RESUMO - INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO (JUN 2023/MAI 2024)</b>		
<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>Produção</b>	<b>R\$ 460.215,96</b>	<b>4,1 %</b>
<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>Mídia</b>	<b>R\$ 10.697.870,54</b>	<b>95,9 %</b>
Televisão	R\$ 5.186.046,77	48,5 %
Rádio	R\$ 1.365.357,50	12,8 %
Impresso	R\$ 1.888.939,20	17,7 %
Internet	R\$ 1.600.069,60	15 %
Mídia Exterior	R\$ 642.325,47	6 %
Cinema	R\$ 15.132,00	0,1 %
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.158.086,50</b>	<b>100 %</b>

#### **RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO**

- Portal da Alego;
- TV Assembleia;
- Rádio Assembleia;
- YouTube;
- Facebook;
- Instagram;



- X/Twitter;
- Portal da Intranet - direcionado a servidores;
- TV Corporativa na sede;
- Tótems na sede;
- Memorandos eletrônicos entre áreas internas, enviados via sistema digital;
- Impressos em pequenas quantidades para entrega entre servidores; flyers/folders/folhetos em pequenas quantidades, a serem produzidos via contratos específicos resultantes de pregão eletrônico;
- Lista de Transmissão de Whatsapp interna para servidores;
- Lista de Transmissão de Whatsapp interna para deputados;
- SMS para servidores;
- E-mail para servidores;



## ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

### Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

### Outorgado

Representante devidamente qualificado

### Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência nº 01/2024**.

### Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

---

nome completo da licitante, nome, cargo e  
assinatura dos representantes legais

*<observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação>*



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão de Contratação

Referente: Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

#### 1. Preços sujeitos a valoração

**1.1.** Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

**a)** \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, sobre o valor do serviço, para remuneração dos custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, já incluído o desconto. Subsidiariamente, poderá ser considerada, quando aplicável, a tabela de preços da ABRADI - Associação Brasileira dos Agentes Digitais, para remuneração de Produtos e Serviços Essenciais (Guia ABRADI). Nos casos em que houver valores diferentes propostos pelas duas instituições, deverá ser considerado o de menor impacto na verba;

**b)** \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

I. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e



III. à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidente sobre os preços de bens e de serviços complementares prestados por fornecedores especializados, ou seja, aqueles referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais, enquadradas como serviços essenciais, ou seja, aqueles oferecidos exclusivamente pela CONTRATADA, através de sua equipe e expertise próprios, na intermediação, supervisão, monitoramento de performance ou otimização dessa distribuição, que não lhes proporciona o desconto de agência nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, tais como a contratação e gestão de mecanismos de busca na internet; a contratação direta e distribuição de Conteúdo/Tráfego Pago, o impulsionamento em redes sociais em plataformas próprias sem intermediários; o monitoramento e a avaliação de performance em tempo real de anúncios digitais em seus diversos indicadores.

e) \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, enquadrados como complementares, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, não enquadradas no inciso IV, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não



proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; Também se incluem os serviços especializados praticados diretamente pelas agências, sobre os quais não se incidem os descontos de agência; e

f) \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de repasse à Alego correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação à licitante, referente à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**1.2.** Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.3.** O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.11 do Edital.

## **2. Outras declarações**

**2.1.** Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

**2.2.** Estamos cientes de que a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

**2.3.** Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo a CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**2.4.** Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV).



2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

local e data

---

nome completo da licitante, nome, cargo e  
assinatura dos representantes legais



**ANEXO IV**

**CONTRATO \_\_\_\_/2024**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE  
SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS E A AGÊNCIA**

\_\_\_\_\_.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no Palácio Maguito Vilela, situado à Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Executivo da Presidência, Sr. **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR**, portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº....., estabelecida no ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 01/2024, Processo nº 10.080/2024, mediante os termos e condições a seguir:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, nº 14.133/2021 e nº 17.928/2012, sendo referida legislação aplicável também aos casos omissos.

**1.2.** Aplicam-se também a este contrato, no que couber, as disposições do Decreto federal nº 57.690/1966, do Decreto estadual nº 10.359/2023, do Decreto Administrativo nº 3.523/2023 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, das Portarias nº 034/2023 e 222/2023, ambas do Diretor-Executivo da Presidência da ALEGO, que tratam, respectivamente, do Procedimento de Seleção Interna das agências contratadas e do Cadastro de Fornecedores.

**1.3.** Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência nº 01/2024 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços das CONTRATADAS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo:

**a)** o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção e análise de soluções de comunicação, no âmbito deste contrato;

**b)** a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias *on-line* e *off-line* da CONTRATANTE junto a públicos de interesse;

**c)** criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo da CONTRATANTE, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas e ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias.

**2.1.1.** São Produtos e Serviços Essenciais aqueles oferecidos exclusivamente pelas CONTRATADAS, por meio de equipe e expertise próprias, ou outros recursos que não ensejam ônus adicional à CONTRATANTE:



**2.1.1.1.** Serviços essenciais básicos: atendimento; planejamento de campanhas; criação conceitual de campanhas e peças, incluindo redação e design gráfico; desdobramento da concepção criativa; plano e execução de estratégia de Mídia integrada *on-line*, *off-line* e *no media*;

**2.1.1.2.** Serviços essenciais de inteligência de mercado (*Business Intelligence*): estudos atualizados que permitam compreender os mercados-alvo, os públicos-alvo, e a usabilidade e os resultados esperados dos diversos meios de comunicação;

**2.1.1.3.** Serviços essenciais de monitoramento: análises periódicas de *KPIs* (indicadores) pré-definidos junto à CONTRATADA, que permitam avaliar a evolução dos resultados buscados;

**2.1.1.4.** Serviços essenciais digitais: a contratação e a gestão direta de mecanismos de busca na internet, de distribuição de Conteúdo/Tráfego Pago e de impulsionamento em redes sociais e similares, sem intermediários; o monitoramento e a avaliação e a correção, se necessário e em tempo real, de performance de anúncios digitais e ações similares;

**2.1.1.5.** Serviços essenciais de checagem de veiculação por parte de empresa independente: o estudo, a contratação e a gestão direta de mecanismos de auditoria e monitoramento das entregas de resultados por veículos e/ou prestadores de serviços.

**2.2.** Também integram o objeto deste contrato os Produtos e Serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, previamente cadastrados, mediante acompanhamento e supervisão das CONTRATADAS, desde que pertinentes:

**2.2.1.** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;

**2.2.2.** à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia *on-line* e *off-line* e *no media*, criados no âmbito do presente contrato;

**2.2.3.** à criação, à implementação e ao desenvolvimento de novas tecnologias ou formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.



**2.3.** Os serviços aderentes às novas tecnologias abrangem os formatos de divulgação publicitária não-tradicionais, concebidos tanto por plataformas *on-line* como *off-line*, que deverão ser submetidos a estudos de viabilidade e pertinência de seu uso por parte das CONTRATADAS.

**2.4.** O estudo e o planejamento previstos no subitem 2.2.1, além dos serviços de inteligência de mercado previstos no subitem 2.1.1.2 e de monitoramento no subitem 2.1.1.3 objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre, os indicadores e métricas alinhados com as CONTRATADAS para aferição, análise e otimização de resultados.

**2.5.** Para todos os Produtos e Serviços Complementares deverão ser feitas cotações de preços prévias, detalhadas, e apresentadas à CONTRATANTE na quantidade mínima de 03 (três) cotações, todas de fornecedores especializados com cadastro ativo junto à CONTRATANTE.

**2.6.** A seu critério, a CONTRATANTE poderá requisitar a apresentação de detalhamento de propostas de preços, assim como de apresentação de documentos que comprovem a prática prévia do preço proposto no orçamento vencedor, para outros anunciantes públicos ou privados.

**2.7.** A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

**2.8.** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2.1 terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b)** aferir a adequação do desenvolvimento estratégico, da criação, das veiculações e das mensagens a serem divulgadas, frente aos objetivos estratégicos previamente apresentados;



- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.
- 2.9.** Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.10.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.9 os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.
- 2.11.** A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias desde que haja, para todo e qualquer prestador de serviços o cadastro prévio ativo e anuência em se submeter à auditoria independente para a comprovação e mensuração de suas entregas.
- 2.12.** A CONTRATADA somente procederá à contratação de prestadores de serviços complementares e somente dará início à execução de serviços essenciais a partir da anuência expressa do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.
- 2.13.** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Contrato.
- 2.14.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às CONTRATADAS, observado o processo de seleção interna conforme rito descrito em ato normativo próprio, de modo a garantir a cada uma das CONTRATADAS o mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. A prorrogação será instruída com documentos que proporcionem a avaliação de desempenho da CONTRATADA e a demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, elaborados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O valor deste contrato está estimado em R\$ 27.958.500,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 consta da Lei Orçamentária Anual – ano de 2024, nas seguintes funcionais programáticas, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro feitas pelo setor financeiro da CONTRATANTE:

- Dotação Orçamentária nº 101.01.31.4200.4247.03.15000100.90.
- Natureza de despesa nº 3.3.90.39.35.

4.3. Nos exercícios subsequentes, serão consignadas na Lei Orçamentária Anual as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. Na eventual prorrogação contratual, a CONTRATANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados, assim como de descontos de agências com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.7. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Fornecer os produtos e serviços, objeto deste contrato, atendendo aos princípios administrativos da legalidade, celeridade, eficiência, eficácia, moralidade e impessoalidade.

**5.1.2.** Operar com organização completa e fornecer serviços com elevada qualidade.

**5.1.3.** Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** na cidade de Goiânia ou na Região Metropolitana de Goiânia, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.

**5.1.4.** Executar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

**5.1.5.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

**5.1.6.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.1.7.** Obter a autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.

**5.1.8.** Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui na cidade de Goiânia ou na Região Metropolitana de Goiânia, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

**a) 1 (um) profissional especializado em atuação digital, capaz de atuar diretamente com as diversas formas de anúncios publicitários e exposição de marca on-line, além de todas as ferramentas necessárias para elaborar planos de mídia digital embasados em métricas adequadas para acompanhamento de resultados. Nível sênior, com**



experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;

**b)** 1 (um) profissional de mídia, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;

**c)** 1 (um) profissional de mídia, nível júnior, com experiência comprovada a partir de 1 (um) ano na área e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;

**d)** 1 (um) profissional de atendimento, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata.

**e)** 1 (um) profissional de criação do tipo “designer”, nível sênior, com experiência comprovada a partir de 5 (cinco) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing, design ou correlata;

**f)** 1 (um) profissional de criação do tipo “redator”, nível pleno, com experiência comprovada a partir de 3 (três) anos na função e formação específica de graduação ou pós-graduação *latu sensu* na área de publicidade, marketing ou correlata;

**g)** 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e outras), nível pleno, com experiência comprovada a partir de 3 (três) anos na área de produção em agências de propaganda e/ou empresas gráficas.

**5.1.9.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais dentre os indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

**5.1.10.** Atuar de forma integrada com as demais contratadas quando demandadas pela CONTRATANTE durante as campanhas, de maneira a obter-se os melhores resultados na execução dos serviços.



**5.1.11.** Observar o disposto na Portaria nº 222, de 10 de julho de 2023-ALEGO, que estabelece regras e diretrizes para inscrição no cadastro de fornecedores de publicidade, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Anexo VI).

**5.1.12.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE e responsabilizar-se pela entrega dentro dos padrões de qualidade definidos por esta.

**5.1.13.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

**5.1.14.** Encaminhar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

**5.1.14.1.** As peças poderão ser agrupadas em um mesmo *pen drive*, ou, ainda, disponibilizadas em nuvem para *download*, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

**5.1.14.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto no subitem 5.1.15.

**5.1.15.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.4.1.1 e 10.4.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre



trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**5.1.16.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas e ainda:

**5.1.16.1.** Deverá se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.16.2.** Verificar se a tabela de preços apresentada pelos veículos e fornecedores proponentes é compatível com aquela praticada para o mercado.

**5.1.16.3.** Observar as seguintes condições para o fornecimento à CONTRATANTE de bens e de serviços especializados:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os produtos e serviços especializados a serem prestados por fornecedores e veículos considerados aptos a executar adequadamente o objeto e que possuam cadastro ativo junto à CONTRATANTE;
- b) garantir que os prestadores de serviços a serem contratados concordem em se submeter a checagem de veiculação a cargo de empresa independente, que se revele possível obter o relatório;
- c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- d) exigir dos fornecedores que constem na cotação de produtos e de serviços o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total, para o fim de permitir comparação isonômica entre concorrentes;
- e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;



f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

**5.1.16.4.** Responsabilizar-se pelos preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços, não cabendo às CONTRATADAS pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.1.16.5.** Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, as CONTRATADAS coletarão orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

**5.1.16.6.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, verificar a adequação dos preços dos produtos e dos serviços especializados apresentados pela CONTRATADA, em relação aos do mercado, ou realizar a cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

**5.1.16.7.** Para subsidiar a análise dos orçamentos apresentados pela contratada, o CONTRATANTE buscará as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços complementares.

**5.1.16.8.** Caso a CONTRATANTE verifique valores acima dos referenciais obtidos, poderá requisitar à CONTRATADA que faça novas negociações, de forma que sejam garantidos os melhores preços.

**5.1.16.9.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

**5.1.16.10.** Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.



**5.1.16.11.** Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.1.16.12.** As disposições dos subitens 5.1.16.5 e 5.1.16.11 não se aplicam à compra de mídia.

**5.1.16.13.** Submeter a contratação de fornecedores e de veículos de comunicação e de qualquer outra despesa relacionada a este contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato.

**5.1.16.14.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II - algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**5.1.16.15.** Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**5.1.16.16.** O disposto no subitem 5.1.16.15 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.16.17.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.16.18.** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se



na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**5.1.17.** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação previamente cadastrados, mediante autorização da CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato.

**5.1.17.1.** A autorização a que se refere o subitem 5.1.17 não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade direta pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

**5.1.18.** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar o Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

**5.1.19.** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza *fake news*, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

**5.1.20.** Apresentar à CONTRATANTE, para autorização de cada ação ou campanha publicitária, o Plano de Mídia, contendo a relação dos fornecedores e veículos, meios, praças, valores e cronograma de divulgação, devidamente justificado.

**5.1.20.1.** Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia, a relação dos meios, praças e veículos dos quais seja possível e dos quais seja impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.20.2.** Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.20.1, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais seja possível e dos quais seja impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.4, e a(s) justificativa(s) que



demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.21.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que firmou acordos comerciais com empresas independentes de checagem de veiculação, contendo cláusulas que garantam o acesso direto de servidores da CONTRATANTE aos relatórios de checagem que vierem a ser produzidos, bem como às ferramentas de monitoramento de entregas e captação de dados diversos e aos demais dados brutos que venham a ser disponibilizados durante a execução dos serviços.

**5.1.21.1.** O acompanhamento das empresas independentes de checagem, assim como a disponibilização dos dados coletados, deverão ser exibidos em painel digital que permita acompanhamento em tempo real, por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**5.1.21.2.** Deverá constar nos acordos comerciais de empresas independentes de checagem com a CONTRATADA, o serviço de alerta em tempo hábil para correção, pelos veículos, fornecedores e à própria CONTRATADA, quanto a eventual “não entrega” ou “entrega abaixo do esperado”, durante a execução dos serviços.

**5.1.21.3.** A apresentação de documentos que comprovem os alertas feitos por empresas independentes de checagem em eventuais casos de não entrega por parte de prestadores de serviços, assim como a apresentação de registros da atuação da CONTRATADA para sanar o apontado, se fazem obrigatórias e demonstram empenho na consecução de suas obrigações.

**5.1.21.4.** É de inteira responsabilidade das CONTRATADAS garantir a correta atuação das empresas independentes de checagem e garantir a entrega das comprovações de veiculação dentro dos prazos e condições requisitados pela CONTRATADA.

**5.1.21.5.** A CONTRATANTE procederá à conferência dos relatórios emitidos pelas empresas independentes de checagem, logo após as agências de propaganda contratadas fazerem validação junto aos veículos e fornecedores auditados.



**5.1.21.6.** Após registrado formalmente pela CONTRATANTE o aceite do relatório de entregas geral daquela campanha, a CONTRATADA poderá prosseguir para a emissão das notas fiscais de cada um dos contratados.

**5.1.22.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

**5.1.23.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.24.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**5.1.25.** Cabe a CONTRATADA emitir as seguintes declarações, em papel timbrado, datadas e assinadas por funcionário da CONTRATADA, devidamente habilitado:

**5.1.25.1.** DECLARAÇÃO 01 - em cada nota fiscal emitida pela contratada: *“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados os procedimentos previstos no contrato, quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”*

**5.1.25.2.** DECLARAÇÃO 02 - junto a cada orçamento encaminhado, deve ser anexada a seguinte declaração: *“Atestamos que este(s) orçamento(s) e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica exigida/aprovada pela CONTRATANTE, com valores praticados em mercado e com as exigências contratuais”.*

**5.1.25.3.** DECLARAÇÃO 03 - assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, contendo a assinatura de todos os funcionários que atendam a alguma necessidade da CONTRATADA, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais.

**5.1.25.4.** DECLARAÇÃO 04 - assinar Termo de Compromisso de que responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio,



obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

**5.1.26.** Enviar as notas fiscais de veículos, fornecedores ou outros prestadores de serviços, com a devida juntada de documentos exigidos pela CONTRATADA, juntamente com sua própria nota fiscal, em até 10 (dez dias) úteis de prazo a partir do último dia da veiculação e/ou entrega final de cada serviço prestado.

**5.1.27.** Para os casos de impossibilidade de atendimento ao prazo citado no subitem 5.1.26, deverá a CONTRATADA emitir, quando do envio dos documentos, uma declaração contendo as devidas justificativas do atraso.

**5.1.28.** Responsabilizar-se pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência do contrato.

**5.1.29.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, à legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.30.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

**5.1.31.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.32.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



**5.1.33.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**5.1.34.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

**5.1.35.** Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.36.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la à parte de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.37.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.38.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.39.** Observar, durante toda a execução do objeto deste contrato, as diretrizes estabelecidas para a promoção dos recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes.

**5.1.40.** A CONTRATADA deverá garantir a participação de pessoas com deficiência nas peças publicitárias em percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das pessoas participantes, desde que o número de participantes seja igual ou superior a 5 (cinco), nos termos do art. 88-B da Lei estadual nº 17.928/2012.



## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 6.1.1.** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.2.** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.3.** proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.4.** verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
- 6.1.5.** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6.** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.7.** efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

**6.2.** A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**6.3.** A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

**7.2.** Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.



- 7.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.4.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 7.5.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6.** A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não exclui a sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.
- 7.7.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.10.** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.11.** A CONTRATANTE avaliará periodicamente os serviços prestados pela CONTRATADA, elaborando o devido relatório.
- 7.12.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela



CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**7.13.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

**8.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**I** - % de honorários sobre o valor do serviço, a serem cobrados da CONTRATANTE, para remuneração dos custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, já incluído o desconto. Subsidiariamente, poderá ser considerada, quando aplicável, a tabela de preços da ABRADI - Associação Brasileira dos Agentes Digitais, para remuneração de Produtos e Serviços Essenciais (Guia ABRADI). Nos casos em que houver valores diferentes propostos pelas duas instituições, deverá ser considerado o de menor impacto na verba;

**II** - % de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

**a)** à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**b)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e

**c)** à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



**III** - % de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidente sobre os preços de bens e de serviços complementares prestados por fornecedores especializados, ou seja, aqueles referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**IV** - % de honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de plataformas digitais, enquadradas como serviços essenciais, ou seja, aqueles oferecidos exclusivamente pela CONTRATADA, através de sua equipe e expertise próprios, na intermediação, supervisão, monitoramento de performance ou otimização dessa distribuição, que não lhes proporciona o desconto de agência nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, tais como a contratação e gestão de mecanismos de busca na internet; a contratação direta e distribuição de Conteúdo/Tráfego Pago, o impulsionamento em redes sociais em plataformas próprias sem intermediários; o monitoramento e a avaliação de performance em tempo real de anúncios digitais em seus diversos indicadores.

**V** - % de honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, enquadrados como complementares, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, não enquadradas no inciso IV, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; Também se incluem os serviços especializados praticados diretamente pelas agências, sobre os quais não se incidem os descontos de agência; e

**VI** - % de repasse à CONTRATANTE correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação à CONTRATADA, referente à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**8.1.1.** Na gestão dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, de que trata o inciso IV do subitem 8.1, a remuneração da CONTRATADA deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma de



modo que o somatório do valor autorizado, acrescido dos honorários, não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

**8.1.2.** O desconto de agência disposto no inciso VI do subitem 8.1 é concedido às CONTRATADAS pelos veículos de comunicação e divulgação pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, sendo que o percentual do desconto a ser repassado à CONTRATANTE deve incidir sobre o valor da tabela de preços do veículo de comunicação e divulgação, já deduzidos os descontos comerciais resultantes de cada negociação, com base nos termos do Anexo B das Normas-Padrão do CENP, ou do seu Adendo.

**8.2.** A CONTRATADA não fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
- b) a honorários ou a qualquer outra remuneração, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965;
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo fornecedores, 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.
- d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965;



e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

f) a nenhuma remuneração, honorários ou desconto de agência se porventura autorizar prestadores de serviços a executarem atividades para a CONTRATANTE, sem a prévia e expressa autorização por escrito do gestor do contrato designado por ato da CONTRATANTE.

g) Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados, vez que tais despesas são de sua exclusiva responsabilidade.

**8.3.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**9.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**9.2.** O desconto de que trata o subitem 9.1 é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**9.3.** Do valor referente ao desconto de agência que a CONTRATADA tem direito nos termos do item 9.1, esta repassará à CONTRATANTE XXX% (XXXXX por cento), em forma de desconto, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, ficando a agência com XX% (XXXX por cento) sobre o valor de cada veiculação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1.** Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.



**10.2.** A remuneração dos direitos patrimoniais de que trata o subitem 10.1 é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.3.** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os direitos autorais diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**10.4.** Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

**10.4.1.** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.6.1 a 10.6.3.

**10.4.1.1.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de, no máximo, 60% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.4.1.1.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.4.2.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo de 60% (sessenta por cento). Para a



reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.4.2.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.4.3.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.4.1.1 e 10.4.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

**10.5.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.6.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

**10.7.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**I** - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

**II** - que, em decorrência da cessão prevista no inciso I, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;



**III** - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

**10.8.** Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.7, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**11.1.** Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

**I** - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 02.474.419/0001-00, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

**II** - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE; nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável;

**III** - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

**11.1.1.** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**11.1.2.** O fiscal técnico deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**11.1.3.** As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

*“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sendo observados ainda os*



*procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”*

**11.2.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

**I** - execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;

**II** - intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**III** - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

**IV** - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente;

**11.2.1.** É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

**11.3.** O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

**11.4.** No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

**I** - Revista: exemplar original;

**II** - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

**III** - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.20.1 e 5.1.20.2, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.



**11.5.** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.20.1 e 5.1.20.2 a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

**a)** TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

**a1)** como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

**a2)** como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

**b)** Mídia Exterior:

**b1)** Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



**b2) Mídia Digital Out Off Home:** relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**b3) Carro de Som:** relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade e bairro em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**b3.1)** Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

**c) Internet:** relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, mediante aprovação prévia pela CONTRATADA.

**11.5.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 11.5 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

**11.6.** Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado de Goiás e da sede da CONTRATADA, bem como do Município de Goiânia.

**11.6.1.** A mesma documentação constante do item 11.6 deverá ser exigida dos subcontratados e apresentada juntamente com a documentação da CONTRATADA.

**11.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.7.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.8.** No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ na qual:}$$

IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF: Atualização financeira;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**11.8.1.** Considera-se etapa, para fins do subitem 11.8, os serviços prestados pela CONTRATADA relativos aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

**11.9.** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.10.** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.



**11.11.** A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais de veículos, fornecedores ou outros prestadores de serviços, juntamente com a respectiva documentação exigida para pagamento, e sua própria nota fiscal, em até 10 (dez dias) úteis de prazo a partir do último dia da veiculação e/ou entrega final de cada serviço prestado.

**11.12.** Para os casos de impossibilidade de atendimento ao prazo citado no subitem 11.11 deverá a CONTRATADA emitir, quando do envio dos documentos, uma declaração contendo as devidas justificativas do atraso.

**11.13.** Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

**11.13.1** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**11.13.2.** Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**11.14.** O não cumprimento do disposto nos subitens 11.13 e 11.13.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

**11.14.1.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

**11.14.2.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.14, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Terceira, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os



respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

**11.14.3.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**11.14.4.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.15.** A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo a ela garantido, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e subitem 12.2 desta Cláusula.

**12.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

**12.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos da alínea a) do item 13.3 da Cláusula Décima Terceira.

**12.1.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.



**12.2.** Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- ↳ caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- ↳ seguro-garantia;
- ↳ fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**12.3.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco Santander (Brasil) S.A., na Agência nº 0071, Conta Corrente nº 450000038 de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, CNPJ nº 07.766.390/0001-54, cujo valor será devolvido atualizado monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

**12.4.** Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a)** a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c)** a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

**12.5.** Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:



- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**12.6.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**12.7.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**12.7.1.** A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

**12.8.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

**12.9.** Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará na sua rescisão.



**12.10.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**12.11.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**12.12.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.13.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**12.14.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**12.14.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

**12.15.** A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

**12.15.1.** Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços previstos neste contrato implicará na aplicação das seguintes multas pecuniárias:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- d) multa de até 1% (um por cento) do valor do serviço, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato.

**13.4.** Sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar a garantia, dentro do prazo previsto no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.4.1.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.** Nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.6.** As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR e no Sistema Banco de Sanções do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme exigência do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

**13.8.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, devendo ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos do processo de apuração de responsabilidade de que trata esta Cláusula.

**13.9.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

**14.2.** Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

**14.2.1.** Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

**14.2.1.1.** A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

**14.2.1.2.** O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

**14.2.1.3.** O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

**14.2.2.** A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

**14.2.2.1.** Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**14.2.2.2.** Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**14.3.** A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

**14.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo

124



vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**14.6.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital da Concorrência Pública nº 01/2024, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

**14.7.** A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.

**15.3.** A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas será providenciada até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como de seu extrato no sítio eletrônico oficial, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**15.4.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou

125



renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

**15.6.** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

**15.6.1.** As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

**15.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO ARBITRAL**

**16.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO,.....de.....de 2024



**CONTRATANTE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE GOIÁS**

**Rubens Kirsteim Junior**

(Diretor-Executivo da Presidência da  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**Membros do Conselho Gestor da Presidência**

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

TASSO HONORATO REIS JUNIOR

Diretor Geral Adjunto

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar Adjunto

LUIZ AUGUSTO D SOUZA

Diretor Financeiro

JULIANO SANTANA SILVA

Diretor de Cultura Esporte e Lazer

EDILSON BEZERRA DA SILVA

Diretor Financeiro Adjunto

RENIS RANGEL CAVALCANTE FALEIROS

Secretário de Transparência e Ouvidoria

JOSÉ JORGE DIAS

Secretário Especial da Presidência



## ANEXO V

### PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS CONTRATADAS





# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

NUM.: 14.041

## ATO DA ASSEMBLEIA

### PORTARIA Nº 034, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Aprova o procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública.

**A DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Portaria nº 297, de 17 de dezembro de 2019 a nova estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, estabelecida pela Resolução nº 1.769, de 04 de fevereiro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, § 4, da Lei nº 12.232/2010 fica aprovado o procedimento de seleção interna das agências de propaganda a serem contratadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública.

**Art. 2º** A seleção interna das agências contratadas será feita por uma Comissão de Avaliação, constituída especificamente para este fim, e de acordo com a metodologia estipulada neste ato, observados os princípios da impessoalidade, economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá ser composta por representantes da unidade demandante e de servidores com qualificação técnica adequada à matéria a ser avaliada, de acordo com a especificidade da demanda.

§ 2º A análise da Comissão de Avaliação deverá ser formalizada e juntada aos autos do processo.

**Art. 3º** Para os fins deste procedimento, considera-se:

I – seleção nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – seleção nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único – Na prestação de serviços de publicidade deverá ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato administrativo.

**Art. 4º** A seleção nível 1, prevista no inciso I do artigo 3º será efetuada pela Comissão de Avaliação mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I – ter executado ação publicitária similar no âmbito do contrato vigente, cujas linhas criativas, peças ou estratégias possam ser reaproveitadas ou adaptadas;

II – que a agência tenha melhores condições e disponibilidade para entrega dos serviços demandados, considerando o cronograma pretendido, o plano de mídia, as peças gráficas e a defesa conceitual para o desenvolvimento da ação.

§ 1º Na seleção nível 1, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – as agências serão demandadas diretamente, no caso de seleção nível 1, por comunicação expressa do(a) gestor(a) de contrato, após aprovação do pedido pela Comissão de Avaliação, a qual consignará nos autos a motivação para a escolha da agência;

II – nos casos em que se entenda a necessidade de mais opções de propostas criativas e/ou de estratégia de mídia, ainda que em ações de custos menos elevados, a Comissão de Avaliação poderá propor que haja concorrência de propostas entre as agências, que seguirá o mesmo



rito da seleção nível 2.

**Art. 5º** A seleção nível 2, prevista no inciso II do artigo 3º será efetuada pela Comissão de Avaliação mediante a aplicação dos critérios e pontuação abaixo:

I – melhor planejamento da campanha publicitária, considerando a compreensão do briefing, proposição estratégica e a defesa técnica – até dez pontos;

II – capacidade de compatibilizar a estratégia de mídia e não mídia, de acordo com briefing, níveis de alcance, otimização de recursos e da defesa técnica aos objetivos estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – até dez pontos;

III – adequação da solução criativa, segundo a aderência ao briefing, originalidade, exequibilidade e defesa técnica – até dez pontos.

**Art. 6º** Nos procedimentos de seleção nível 2, observar-se-á o seguinte:

I – as agências serão demandadas por comunicação expressa do(a) gestor(a) do contrato, após aprovação do pedido pela Comissão de Avaliação;

II – será elaborado um briefing de comunicação, firmado, no mínimo, por dois integrantes da Comissão de Avaliação e pelo(a) gestor(a) contratual;

III – o briefing elaborado deverá representar a linha criativa e conter todos os subsídios para que as agências possam confeccionar suas propostas de solução publicitária em igualdade de condições;

IV – a Comissão poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, objetivando aperfeiçoar a ação de publicidade, ou sugerir que sejam compartilhadas, viabilizando a sua execução;

V – caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Comissão de Avaliação determinará às agências que apresentem nova proposta.

Parágrafo único. As agências tomarão conhecimento do resultado da seleção interna por meio de comunicação expressa do(a) gestor(a) contratual.

**Art. 7º** A Comissão de Avaliação poderá dispensar o procedimento de seleção nível 2 nos seguintes casos:

I – reaproveitamento de linha criativa de campanha veiculada anteriormente;

II – situações excepcionais, inclusive nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência na realização da ação de comunicação, visando o atendimento de

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

III – necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada contrato;

IV – excepcionalmente, na hipótese de ação publicitária proposta por iniciativa de uma das agências, mediante documento escrito, de caráter não vinculativo, cuja viabilidade de execução, conveniência e possibilidade de efetividade tenham sido avaliadas e aprovadas.

Parágrafo único. A dispensa de procedimento de seleção nível 2 será formalizada em ato administrativo fundamentado e firmado por todos os membros da Comissão de Avaliação.

**Art. 8º** Serão juntados aos autos do processo de pagamento das agências contratadas todos os documentos previstos nos procedimentos de seleção.

**Art. 9º** Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e, exclusivamente, a assinatura e o encaminhamento das ordens de serviço às agências contratadas.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 297, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.

**DIRETORIA-EXECUTIVADA PRESIDÊNCIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS**, em Goiânia-GO, aos \_ de março de 2023.

**RUBENS KIRSTEIM JUNIOR**  
Diretor-Executivo da Presidência

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

**ALESSANDRO MOREIRA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANDERSON TEODORO  
ANDRÉ DO PREMIUM  
ANTÔNIO GOMIDE  
BIA DE LIMA  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM**



## ANEXO VI

### REGRAS E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DE PUBLICIDADE DA ALEGO



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2023 NUM.: 14.125

#### ATO DA ASSEMBLEIA

#### PORTARIA Nº 222, DE 10 DE JULHO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para inscrição no cadastro de fornecedores de publicidade, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**A DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 estabeleceu que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas poderão fornecer bens ou serviços especializados de publicidade;

**CONSIDERANDO** que o §2º do artigo 1º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, estabelece que a Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será aplicada de forma complementar;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 do Código Tributário do Estado de Goiás instituiu que os devedores, inclusive seus fiadores, serão proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas, inclusive autárquicas, estaduais e com os estabelecimentos de crédito controlados pelo Estado, incluindo o recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com o Estado, a participação em licitação pública, a celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive a abertura de créditos em estabelecimentos bancários controlados pelo Estado ou quaisquer outros atos que importem em transação; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um procedimento de cadastramento eletrônico e virtual que permita aos cadastrados o envio dos documentos necessários;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O procedimento para cadastramento de pessoas físicas e jurídicas que possam fornecer a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás bens ou serviços especializados relacionados com as atividades de publicidade, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, será instruído conforme estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. O cadastramento dos veículos e fornecedores não obriga a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a efetuar contratações, as quais dar-se-ão nos termos dos contratos administrativos vigentes.

**Art. 2º** Os interessados deverão proceder ao cadastramento de forma eletrônica por meio de acesso a formulário, disponibilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em sítio da internet.

**Art. 3º** Os interessados pessoas físicas deverão anexar os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação oficial, contendo foto e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cópia de documento de identificação com foto e CPF;

II – certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de Goiás.

**Art. 4º** Os interessados, pessoas jurídicas, deverão anexar cópia dos documentos referentes à habilitação jurídica, os referentes à regularidade fiscal e a qualificação econômico financeira, sendo eles:

§ 1º Documentos referentes à habilitação jurídica:

I - sociedade limitada unipessoal e sociedade empresária:

a) ato constitutivo;

b) estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações, caso não esteja consolidado.



Segunda-feira, 10/07/2023

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 14.125

Página 2

II - sociedade por ações:

a) além dos citados no inciso anterior, os documentos referentes à eleição de seus atuais administradores, com a respectiva certidão de arquivamento na Junta Comercial.

III - sociedade simples:

a) inscrição do ato constitutivo, com todas as alterações, no caso de não estar consolidado;

b) prova da diretoria em exercício.

IV - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:

a) decreto de autorização;

b) ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

§ 2º Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do município do domicílio ou da sede da empresa interessada;

IV - certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de Goiás;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

§ 3º Documentos referentes à qualificação econômico-financeira:

I - certidão negativa de pedido de falência, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da anterior ao cadastro, se outro prazo não constar do documento;

II - em caso de recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 4º Os documentos expedidos pelos interessados, quando pessoas jurídicas, deverão ser firmados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

§ 5º Os documentos apresentados deverão estar em nome da interessada, com número de CNPJ e respectivo endereço.

§ 6º Se a interessada for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva matriz.

§ 7º Em se tratando de filial, todos os documentos da interessada deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

Art. 5º As agências de publicidade contratadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deverão efetuar o cadastramento dos veículos e fornecedores a serem utilizados durante a vigência do contrato administrativo, nos termos dos artigos anteriores, ocasião em que também deverão informar, via link a ser disponibilizado por esta Casa de Leis:

I – o nome do sítio e endereço eletrônico (URL), quando aplicável;

II – a inscrição estadual e municipal, informando a quanto tempo atua no ramo;

III – o sócio administrador, com telefone e e-mail de contato;

IV – o nome do responsável pelo veículo ou fornecedor, com telefone e e-mail de contato;

V – o segmento do veículo ou fornecedor, perfil, localidade em que atua e respectivo público alvo;

VI – a audiência dos últimos 6 (seis) meses;

VII – o “media kit”, contendo tabela de preços e dados de audiência.

§ 1º Os próprios veículos e fornecedores poderão efetuar o cadastramento de que trata o caput deste artigo.



§ 2º As agências de publicidade, veículos e fornecedores deverão firmar Termo de Conduta, responsabilizando-se pelos seus conteúdos e de seus parceiros, declarando estar de acordo com o Marco Civil da Internet, quando aplicável, de forma a sempre evitar a veiculação e a promoção de ações publicitárias em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

Art. 6º Os interessados deverão anexar as certidões referidas nesta Portaria, atentando-se com relação à data de validade, a qual não dispensará a verificação e renovação quando da contratação.

Art. 7º A gestão interna do referido cadastro ficará a cargo da Diretoria de Informação e Marketing da Assembleia Legislativa, a qual competirá, dentre outras hipóteses:

I - conferir, no momento do cadastramento, os documentos apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas cadastradas;

II - supervisionar o procedimento previsto no artigo 14 da Lei nº 12.232/10.

Art. 8º Após o procedimento de cadastramento de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/10, competirá as agências contratadas, dentre outras hipóteses:

I - verificar se as pessoas que apresentaram os orçamentos à contratada se encontram na relação das pessoas físicas ou jurídicas cadastradas;

II - conferir os documentos da pessoa cadastrada cuja proposta for a vencedora referentes à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira de que trata esta Portaria e legislação correlata;

III - solicitar aos veículos e fornecedores parceiros a atualização dos documentos quando vencidos.

Art. 9º A Diretoria de Informação e Marketing da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deverá informar as agências publicitárias contratadas sobre a adequabilidade ou não do cadastro dos interessados, podendo solicitar diligências e ajustes.

Art. 10. Somente os veículos e fornecedores cadastrados na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e vinculados a uma das agências contratadas poderão difundir as campanhas publicitárias desta Casa de Leis.

Art. 11. No tratamento dos dados de que trata esta Portaria serão observadas às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA-EXECUTIVA DA  
PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia-GO, aos  
10 dias de julho de 2023.

**RUBENS KIRSTEIM JUNIOR**  
Diretor-Executivo da Presidência

#### RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANDERSON TEODORO  
ANDRÉ DO PREMIUM  
ANTÔNIO GOMIDE  
BIA DE LIMA  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO  
CLÉCIO ALVES  
CORONEL ADAILTON  
CRISTIANO GALINDO  
DELEGADO EDUARDO PRADO  
DR. GEORGE MORAIS  
DRA. ZELI  
FRED RODRIGUES  
GUGU NADER  
GUSTAVO SEBBA  
HENRIQUE CÉSAR  
ISSY QUINAN  
JAMIL CALIFE  
JOSE MACHADO  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LINCOLN TEJOTA  
LINEU OLIMPIO  
LUCAS CALIL  
LUCAS DO VALE  
MAJOR ARAÚJO  
MAURO RUBEM  
PAULO CEZAR  
RENATO DE CASTRO  
RICARDO QUIRINO  
ROSÂNGELA REZENDE  
TALLES BARRETO  
VETER MARTINS



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

À

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO**

**Ref.: LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

(Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no edital da  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e concorda com todos os termos deste Edital e seus anexos.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- c) A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei 14.133/2021;



f) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

g) Não possui qualquer punição no âmbito do Estado de Goiás, que inviabilize a sua participação no presente certame;

h) Não possui condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, estando ciente quanto a impossibilidade de a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contratar pessoa jurídica que se encontre nessa condição.

**Local,** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**RG: / CPF:**

**Carimbo de CNPJ**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003100360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GABRIEL MOISES** em 12/07/2024 08:03

Checksum: **B99D545C9ACB817D7FABEB4A6E4590C59A140715A99176C67FAA6AB26596A2E5**

